



Wilson, Sons

Protocolo e Justificação
de Incorporação da Wilson Sons Limited
pela Wilson Sons Holdings Brasil S.A.

Wilson Sons Holdings Brasil S.A., sociedade anônima em fase de registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria A, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86, 5º andar, sala 501, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o n.º 33.130.691/0001-05, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330033743-1, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**WS S.A.**" ou "**Incorporadora**"); e

Wilson Sons Limited, sociedade de responsabilidade limitada com registro de emissor estrangeiro de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, constituída e validamente existente sob as leis de Bermudas, com sede em Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton, inscrita no CNPJ sob o nº 05.721.735/0001-28, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**WSL**" ou "**Incorporada**" e, em conjunto com a Incorporadora, as "**Partes**");

Considerando que:

- (A) em reunião realizada em 21 de maio de 2021, o Conselho de Administração da WSL aprovou que fossem adotados os atos preparatórios e medidas necessárias para uma proposta de reestruturação societária envolvendo a incorporação da WSL pela WS S.A., sujeita à aprovação de seus acionistas;
- (B) a WSL é patrocinadora de Programa de *Brazilian Depositary Receipts* Nível III, com lastro em ações ordinárias de emissão da WSL ("**BDRs**"), os quais são admitidos à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**");
- (C) na data da Incorporação, o único acionista da WS S.A. será a WSL, titular de 129.606.513 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- (D) a WS S.A. deverá incorporar a WSL, com a conseqüente extinção da última, mediante a absorção, pela Incorporadora, da totalidade dos elementos patrimoniais e sucessão em todas as relações jurídicas da Incorporada ("**Incorporação**");
- (E) em decorrência da Incorporação, a totalidade das ações de emissão da WS S.A. sob titularidade da WSL será cancelada, e o capital social da WS S.A. será aumentado, com o conseqüente recebimento de novas ações do capital da WS S.A. pelos acionistas (incluindo os titulares de BDRs) da WSL, nos termos aqui previstos;
- (F) o Conselho de Administração da WS S.A. e o Conselho de Administração da WSL, em reuniões realizadas nesta data, deliberaram sobre os termos do

presente Protocolo e Justificação (conforme definido abaixo), e propuseram aos seus respectivos acionistas a aprovação da Incorporação e dos termos e condições deste Protocolo e Justificação; e

(G) é do interesse das Partes implementar a Incorporação, na forma aqui prevista;

resolvem as Partes celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da Wilson Sons Limited pela Wilson Sons Holdings Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), visando regular os termos e condições aplicáveis à Incorporação, que será submetida à deliberação dos acionistas das Partes, em atendimento ao disposto nos artigos 223, 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

I. Condições Gerais e Justificação

1. Condições Gerais. A presente operação consiste na incorporação da WSL pela WS S.A., com a consequente extinção da WSL e sucessão pela WS S.A. na totalidade de seus direitos, obrigações e relações jurídicas, ainda que não conhecidas ou escrituradas, seja em contas patrimoniais, de resultado ou de compensação, inclusive contratos.

2. Justificação. Os Conselhos de Administração da Incorporadora e da Incorporada entendem que a Incorporação visa o melhor interesse das Partes e de seus acionistas, à medida em que a Incorporação resultará:

- (i) na simplificação da estrutura societária em que se inserem a WSL e a WS S.A., de forma que a WS S.A. se tornará a nova sociedade *holding* do grupo Wilson Sons, cujas operações atualmente se concentram preponderantemente no Brasil, com o consequente aumento de sua eficiência administrativa e operacional;
- (ii) na atribuição aos acionistas (incluindo os titulares de BDRs) da WSL de ações ordinárias de emissão da WS S.A., a serem admitidas à negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de ações da B3 ("Novo Mercado"), em substituição aos respectivos BDRs, de forma que se espera que as ações ordinárias de emissão da WS S.A. tenham liquidez superior à liquidez dos BDRs; e
- (iii) em maior facilidade de acesso aos mercados de capitais brasileiro e internacionais, considerando, inclusive, que a WS S.A. será emissor nacional registrado na CVM sob a categoria A e que, mediante a Incorporação, será listado no Novo Mercado, segmento de listagem da B3 que exige elevados padrões de governança corporativa.

II. Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada

3. Patrimônio da WSL e Data-Base. O patrimônio da WSL a ser absorvido pela WS S.A. é formado pela totalidade dos elementos patrimoniais de titularidade da WSL, por referência ao patrimônio existente em 30 de junho 2021 ("Data-Base").

4. Critério de Avaliação. A avaliação do patrimônio líquido da Incorporada foi realizada pelo Avaliador (conforme definido abaixo) pelo critério de avaliação contábil (valor patrimonial contábil) dos bens, direitos e obrigações no balanço da Incorporada na Data-Base.

5. Avaliador e Laudo de Avaliação a Valor Contábil. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 62, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30 ("Avaliador") foi contratada para a realização da avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil, da WSL ("Laudo de Avaliação a Valor Contábil"). O Laudo de Avaliação a Valor Contábil consta do Anexo I ao presente Protocolo e Justificação, o qual será submetido à aprovação pela assembleia geral da Incorporadora que vier a deliberar sobre a aprovação da Incorporação.

5.1. A nomeação do Avaliador será submetida à ratificação pela assembleia geral da Incorporadora que vier a deliberar sobre a aprovação da Incorporação, nos termos do § 1º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

6. Valor do Patrimônio Líquido a ser Incorporado. Conforme o Laudo de Avaliação a Valor Contábil, desconsiderando-se o saldo do investimento detido pela WSL na WS S.A. (a ser extinto como resultado da Incorporação, inclusive, conforme item 12 abaixo), o saldo de ativo a efetivamente compor o acervo líquido da WSL a ser incorporado consiste, contabilmente, em R\$191.353.373,07. Dessa forma, em vista (i) de referido saldo do ativo da WSL a compor o seu acervo líquido, no valor de R\$191.353.373,07 e (ii) do saldo de passivo exigível da WSL no valor de R\$175.077,00, o valor do patrimônio líquido da WSL a ser incorporado pela WS S.A. corresponde a R\$191.178.296,07, na Data-Base.

7. Inaplicabilidade do Laudo de Avaliação do art. 264. Não foi realizada a avaliação do patrimônio líquido da WS S.A. e da WSL, pelo critério de valor de patrimônio líquido a preços de mercado ou fluxo de caixa descontado, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que a WSL (incorporada) é uma sociedade estrangeira regida pela legislação das Bermudas e a WS S.A. (incorporadora) é uma sociedade anônima brasileira que não possui acionistas minoritários. Ainda, a Incorporação proposta não implicará a diluição das participações acionárias dos atuais acionistas ou titulares de BDRs da WSL. Considerando tais características, foi concluído que inexistente interesse a ser tutelado pela CVM, não cabendo a sua atuação, no sentido de exigir a elaboração dos laudos de que trata o art. 264 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do Parecer Técnico nº 26/2021-CVM/SEP/GEA-4.

8. Inaplicabilidade de Informações Financeiras Pro Forma. Não serão elaboradas informações financeiras *pro forma* da WS S.A., considerando os efeitos da Incorporação, tendo-se em vista que a Incorporação não representará diluição superior a 5% (cinco por cento), conforme previsto no artigo 10, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015 ("Instrução CVM 565"); bem como que a Incorporação não é considerada relevante com base nos critérios estabelecidos pelas normas, orientações e interpretações contábeis a respeito de informações financeiras *pro forma*, conforme previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Instrução CVM 565.

9. Variações Patrimoniais. Serão imputadas à Incorporadora as variações patrimoniais que ocorrerem no patrimônio da Incorporada, entre a Data-Base e a data da conclusão da Incorporação.

III. Relação de Substituição

10. Relação de Substituição. Os administradores das Partes acordaram em ajustar a relação de substituição de 1:1 entre ações de emissão da WSL (inclusive na forma de BDRs) e ações de emissão da WS S.A., de forma que, como resultado da Incorporação, os titulares de ações (inclusive na forma de BDRs) de emissão da WSL deverão receber 1 (uma) ação ordinária totalmente subscrita e integralizada de emissão da WS S.A., para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da WSL (ou BDR) de sua titularidade ("Contraprestação da Incorporação").

10.1. Tal relação de substituição foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as Partes, e aprovada pelos respectivos Conselhos de Administração das Partes, de forma a refletir o fato de que a WSL é o único acionista da WS S.A. na data da Incorporação, permitindo a atribuição de ações da WS S.A. aos titulares de ações (inclusive na forma de BDRs) da WSL, em quantidade equivalente àquela de ações da WSL (ou BDRs) por eles detida anteriormente à Incorporação, sem qualquer diluição; bem como o fato de que, como resultado da Incorporação, a WS S.A. será titular dos mesmos elementos patrimoniais ativos e passivos que, direta ou indiretamente, eram de titularidade da WSL anteriormente à Incorporação.

10.2. Para os fins do disposto na Seção 106(2) do *Companies Act 1981 of Bermuda* ("Bermuda Companies Act"), o Conselho de Administração da WSL estabeleceu que a Contraprestação da Incorporação corresponde ao valor justo (*fair value*) das ações ordinárias de emissão da WSL (inclusive na forma de BDR).

11. Substituição de Ações da WSL (ou BDRs) por Ações da WS S.A. Assim, mediante a efetivação da Incorporação, de um lado, serão extintas 72.859.960 ações de emissão da WSL (incluindo aquelas que sirvam de lastro aos BDRs) que se encontrem sob a titularidade de seus acionistas (incluindo os titulares de BDR), e, de outro, os respectivos acionistas (incluindo os titulares de BDR) receberão 72.859.960 ações de emissão da WS S.A., observado o disposto no item IV abaixo.

IV. Efeitos sobre o Capital Social da Incorporadora

12. Composição Atual do Capital Social da Incorporadora. Na data da Incorporação, a totalidade do capital social da Incorporadora deverá se encontrar sob a titularidade da WSL, sendo titular de 129.606.513 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da WS S.A.

13. Cancelamento de Ações sob a Titularidade da WSL. Em decorrência da Incorporação, e conseqüente versão do acervo líquido da WSL à WS S.A., a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da WS S.A. e que se encontrem sob a titularidade da WSL, será cancelada.

14. Aumento de Capital da WS S.A. Em vista do valor do patrimônio líquido contábil da Incorporada a ser incorporado conforme apurado nos termos do item 6 acima, em decorrência da Incorporação o capital social da Incorporadora será aumentado em

R\$191.178.296,07, passando de R\$129.606.513,00 para R\$320.784.809,07, com a consequente emissão de 72.859.960 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"). As Novas Ações serão subscritas pela Incorporada por conta e ordem de seus acionistas (incluindo os titulares de BDR), nas proporções em que participem no capital da Incorporada observado o disposto no item 17 abaixo.

15. Alteração Estatutária. À vista do disposto acima, a WSL, na qualidade de único acionista da Incorporadora, deverá aprovar a alteração do capital social no Estatuto Social da WS S.A., para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$320.784.809,07 (trezentos e vinte milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e sete centavos), dividido em 72.859.960 (setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

16. Composição Final do Capital Social da Incorporadora. Consequentemente, uma vez efetivada a Incorporação, todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da WS S.A. representativas da totalidade de seu capital social, encontrar-se-ão sob a titularidade de acionistas da WSL (incluindo os titulares de BDR), observado o disposto nos itens 17 a 20 abaixo.

V. Disposições Gerais

17. Aprovações Societárias. A consumação da Incorporação dependerá da realização de:

- (i) assembleia geral extraordinária da WS S.A. que aprove, dentre outros: (a) este Protocolo e Justificação e a Incorporação; (b) o *Merger Agreement* (Acordo de Incorporação), que rege a Incorporação, para fins da Seção 105 do Bermuda Companies Act ("Merger Agreement"); (c) a ratificação da nomeação do Avaliador, para a elaboração do Laudo de Avaliação; (d) o Laudo de Avaliação; (e) o aumento de capital decorrente da Incorporação, nos termos deste Protocolo e Justificação; (f) a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da WS S.A.; e (g) a autorização para que os administradores da WS S.A. tomem todas as providências necessárias à consumação da Incorporação; e
- (ii) *special general meeting* (assembleia geral) da WSL que aprove, dentre outros: (a) este Protocolo e Justificação e a Incorporação; (b) o *Merger Agreement*; e (c) a autorização para que os administradores da WSL tomem todas as providências necessárias à consumação da Incorporação e à performance de as suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação e do *Merger Agreement*, inclusive a subscrição das Novas Ações no aumento de capital da WS S.A.

18. Fato(s) Relevante(s). As administrações da WS S.A. e da WSL divulgarão oportunamente um ou mais fato(s) relevante(s) conjunto a respeito da consumação da Incorporação, informando: (i) a data de corte em que os titulares, no encerramento do pregão, de BDRs da WSL farão jus ao recebimento de ações de emissão da WS S.A., em substituição aos respectivos BDRs de sua titularidade, nos termos deste Protocolo

e Justificação; (ii) a data de encerramento das negociações dos BDRs na B3; (iii) a data de início das negociações das ações de emissão da WS S.A. na B3; e (iv) a data em que ocorrerá o crédito das Novas Ações da WS S.A. aos titulares de ações (inclusive na forma de BDRs) da WSL.

19. Descontinuidade do Programa de BDRs. Como resultado da Incorporação, ocorrerá a migração da base acionária da WSL para a WS S.A., havendo a extinção das ações de emissão da WSL que servem de lastro aos BDRs. Neste contexto, haverá a descontinuidade do Programa de BDRs patrocinado pela WSL, sem que haja aplicabilidade do rito previsto no item 6.6.7 do Manual do Emissor da B3, o que se encontra condicionado: (i) à obtenção do registro de companhia aberta da WS S.A., e (ii) ao deferimento da listagem e da admissão à negociação das ações de emissão da WS S.A. no Novo Mercado pela B3, o que se espera que ocorra tão logo a Incorporação seja aprovada pelas assembleias gerais das Partes.

20. Ausência de Direito de Retirada conforme a Legislação Brasileira. Considerando que a WSL é sociedade constituída sob as leis de Bermudas, não será aplicável aos titulares de ações de emissão da WSL (inclusive na forma de BDRs) o direito de retirada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

21. Appraisal Rights. Qualquer acionista da WSL que dissentir da Incorporação e que não concordar que a relação de troca oferecida por suas ações representa um valor justo, poderá, dentro de um mês contado da data de convocação da *special general meeting* (assembleia geral) da WSL (referida no item 17, subitem (ii), acima), exercer seus *appraisal rights* sob o Bermuda Companies Act, a fim de ter o valor justo das ações de emissão da WSL determinado pela Suprema Corte de Bermudas ("Tribunal").

21.1. Os *appraisal rights* podem ser exercidos apenas por acionistas da WSL, quais sejam aqueles acionistas devidamente registrados no Registro de Sócios da WSL, e não por detentores de BDRs, que detêm participação beneficiária nas ações da WSL. Caso desejem exercer os *appraisal rights*, tais titulares de BDRs deverão, com antecedência, notificar a instituição depositária dos BDRs (Itaú Unibanco S.A.) para cancelar seus BDRs e solicitar ao custodiante (The Bank of New York (Nominees) Limited) a transferência das ações subjacentes, para que as ações possam ser devidamente registradas no Registro de Sócios da WSL, em nome de tais ex-titulares de BDRs (sendo cada um deles um "Acionista Dissidente"), antes do exercício dos respectivos *appraisal rights*.

21.2. A legislação de Bermudas não prevê a operacionalização das disposições do Bermuda Companies Act que regem os *appraisal rights* ou o processo de avaliação pelo Tribunal, o qual mantém a discricionariedade quanto à metodologia a ser adotada para determinar o valor justo das ações em um pedido de avaliação nos termos do Bermuda Companies Act. Em qualquer caso em que um Acionista Dissidente tenha feito um pedido de avaliação, em relação às ações da WSL detidas por tal Acionista Dissidente, e a Incorporação tenha sido efetivada de acordo com a lei de Bermuda antes da avaliação do Tribunal referente ao valor justo de tais ações dissidentes, então, se o valor justo das ações dissidentes for posteriormente avaliado pelo Tribunal, tal acionista dissidente receberá a diferença entre o valor já pago a ele (em ações da WS S.A.) e o valor avaliado pelo Tribunal, se houver, no prazo de um mês após a avaliação do Tribunal.

21.3. Taxas de cancelamento e de transferência, despesas judiciais e honorários advocatícios eventualmente cobrados, bem como tributos, devem ser cuidadosamente analisados pelo Acionista Dissidente antes de protocolado um pedido ao Tribunal. O acionista da WSL que exercer os *appraisal rights* não tem direito a interpor recurso da decisão do Tribunal. A responsabilidade pelos custos de qualquer pedido ao Tribunal, conforme previsto na Seção 106 do Bermuda Companies Act, será determinada a critério do Tribunal.

22. Sucessão. Como consequência da Incorporação, a Incorporada será extinta e a Incorporadora assumirá integralmente, por sucessão, a responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades da Incorporada, de qualquer natureza, presentes, contingentes, passados e/ou futuros, inclusive com relação aos ativos, passivos e demais relações jurídicas incorporados.

23. Implementação. A Incorporada e a Incorporadora, conforme aplicável, deverão praticar todas as medidas necessárias ao registro, arquivamento, publicação ou outro ato relativo a quaisquer documentos, instrumentos e/ou atos societários, direta ou indiretamente, relacionados a este Protocolo e Justificação, inclusive perante os órgãos competentes, nos termos da legislação e da regulamentação do Brasil e de Bermudas aplicáveis.

23.1. As Partes, ainda, deverão adotar as providências necessárias junto à B3, ao escriturador das ações de emissão da WS S.A., bem como junto à instituição custodiante e à instituição depositária dos BDRs, de forma a permitir a operacionalização do recebimento das ações de emissão da WS S.A. pelos titulares de BDRs, em substituição aos BDRs, em decorrência da Incorporação, nos termos deste Protocolo e Justificação.

24. Disposições Finais. Este Protocolo e Justificação obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, somente podendo ser alterado por meio de instrumento escrito celebrado entre as Partes. A invalidação, no todo ou em parte, de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não afetará as demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a, em substituição à avença invalidada, ajustar a inclusão, neste Protocolo e Justificação, de termos e condições válidos para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido invalidada.

Assim pactuadas, as Partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias para os mesmos fins de direito.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

(as assinaturas seguem nas folhas seguintes)

(restante da folha intencionalmente deixado em branco)

1ª página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Wilson Sons Limited pela Wilson Sons Holdings Brasil S.A., celebrado em 21 de setembro de 2021.

Wilson Sons Holdings Brasil S.A.

Fernando Fleury Salek
Diretor

Michael Robert Connell
Diretor

(assinaturas continuam na próxima folha)

2ª página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Wilson Sons Limited pela Wilson Sons Holdings Brasil S.A., celebrado em 21 de setembro de 2021.

Wilson Sons Limited

Augusto Cezar Tavares Baião
Diretor

Fernando Fleury Salek
Diretor